

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL**, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Antes de adentrar nos méritos dos esclarecimentos solicitados, percebemos que o licitante não fez uma leitura básica do edital, pois a maioria dos pedidos estão expressamente expostos no Edital e/ou Termo de Referência. Dessa forma, sugerimos a todos interessados, que realizem uma leitura atenta e detalhada do edital e apenas posteriormente, caso haja dúvidas, formulem seus pedidos de esclarecimentos.

01. Qual a modalidade a ser contratada, VAREJISTA OU ATACADISTA?

R. Consta expressamente no objeto do certame que o fornecimento será na modalidade Comercializador Varejista.

02. Se for varejista, o preço deverá englobar os encargos setoriais? Quais?

R. Consta expressamente nos subitens 8.8 e 11.3, bem como nos subitens 15.3 e 20.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital, que todos os encargos deverão estar inclusos na proposta, com exceção do ICMS.

03. A VENDEDORA deverá apresentar garantia de participação? No caso, somos uma empresa avaliada com Rating AAA+, podemos ser isentos? Podemos enviar os balanços ou rating ou alternativamente enviar comprovação de lastro.

R. A garantia deverá ser apresentada na forma constante no item 3 do edital. Sugerimos uma leitura atenta do referido item para maiores esclarecimentos.

04. A COMPRADORA irá apresentar garantia financeira a VENDEDORA? Se sim, qual o valor?

R. Vide resposta do item 3.

05. Qual o preço de referência da proposta? Será aceita proposta acima do valor estimado?

R. Consta expressamente no edital, em seu item 4, subitem 4.1, que o orçamento estimado para contratação terá caráter SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILCC/CASAL.

06. Qual a data-base a ser considerada?

R. Consta expressamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do edital, que a data base será a data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

07. O ICMS deverá ser incluso no preço final? Se sim, sugerimos a exclusão desse tributo e trabalhar o PREÇO DA ENERGIA + PIS/COFINS (Justificativa que confunde muito o bid)

R. Vide resposta do item 3.

08. Os lances serão por preço GLOBAL (R\$) ou por valor unitário (R\$/MWh ou R\$/KWh)?

R. Conforme consta expressamente no item 11, subitem 11.1 do Edital, as propostas deverão ser ofertadas visando o VALOR GLOBAL da contratação.

09. Dentro do preço de contratação está embutido serviços? Quais?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que todos os serviços inerentes a infraestrutura serão a cargo da CASAL.

10. Quais os percentuais de: flexibilidade, sazonalização?

R. Consta expressamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do edital, a informação solicitada, ou seja, Flexibilidade +/- 30% e Sazonalização +/- 10%.

11. Se aplicarmos uma flexibilidade de 100%, a sazonalização perde efeito, está de acordo?

R. Vide resposta do item 10.

12. A modulação será: conforme carga ou flat?

R. Consta expressamente no Anexo C do Termo de Referência – Anexo I do edital, a informação solicitada, ou seja, modulação: Conforme perfil de carga.

13. As unidades já estão no Mercado Livre?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que não.

14. Há unidades que irão migrar? Se sim, qual a data de migração das Unidades Consumidoras?

R. Consta expressamente no Anexo B do Termo de Referência – Anexo I do edital, a informação solicitada, ou seja, as três unidades consumidoras estão denunciadas com migração para 01/03/2025.

15. A Adequação de SMF será por conta da VENDEDORA ou COMPRADORA? Se sim, existe algum custo para a VENDEDORA, vide item 9?

R. Conforme respondido no item 9, informamos que não há custos para a vendedora referente à adequação de SMF.

16. A VENDEDORA precisará realizar a gestão durante o período de contrato, vide item 9?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que não.

17. A minuta de contrato poderá ser a minuta padrão da VENDEDORA? Caso não, haverá espaço para discussão?

R. A minuta de contrato é parte integrante do presente edital e consta expressamente no ANEXO VI.

18. As obrigações e sanções administrativas são bilaterais? Inadimplência contratual, exemplo: pagamentos. Sugestão é que seja bilateral.

R. Todas as obrigações estão definidas no Edital.

19. Qual o processo para solução de controvérsias? Sugerimos que seja por Arbitragem.

R. Informamos que o tema é tratado no Item 30 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital e Cláusula Décima Nona da minuta contratual – Anexo VI do Edital.

20. O que é considerado caso fortuito e força maior?

R. Consta expressamente na Cláusula Décima Sétima da minuta contratual – Anexo VI do edital: “Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, as obras/serviços contratados”.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 02 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL